



ORIENTAÇÃO TÉCNICA –CGM

ASSUNTO: Atendimento dos pedidos de acesso à informação durante o Estado de Emergência estabelecido pelo decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020 e Decreto 60.118/2021

DIRIGIDA: Chefias de Gabinete e servidores responsáveis pelo e-SIC.

JUSTIFICATIVA: garantia do direito de acesso à informação durante a vigência da situação de emergência e calamidade pública no Município de São Paulo.

ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DIANTE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Considerando o estado de emergência do Município de São Paulo estabelecida pelo Decreto 59.283/2020 e Decreto 60.118/2021, a Controladoria Geral do Município orienta aos órgãos inscritos no Sistema e-SIC quanto ao **acolhimento, tratamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação apresentados ao município de São Paulo:**

1. Fica suspenso todo o atendimento presencial para acolhimento e registro dos pedidos de acesso à informação – SIC Presencial, enquanto perdurar o estado de emergência. A fim de evitar a presença física de pessoas e aglomerações, será disponibilizada apenas a opção online.
2. Os prazos de atendimento e de recursos dos pedidos de informação serão mantidos, conforme estabelecido na Lei n° 12.527/2011 e no Decreto n° 53.623/2012.
3. Caso o servidor designado como gestor do Sistema e-SIC (ponto focal) tenha sido afastado de suas atividades por férias ou licença médica ou esteja engajado diretamente em ações de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus é necessário que a Chefia de Gabinete indique outro servidor para substituição, conforme § 1° do Decreto Municipal n° 53.623/2012.
4. Caso o órgão ou entidade municipal não possa atender aos pedidos de informação, porque a resposta depende de acesso presencial a sistemas ou informações, os servidores envolvidos encontram-se em regime de teletrabalho impossibilitando acesso aos dados,



deverão atender o pedido de informação consignando suas razões/justificativas, no prazos estabelecidos pelo artigo 18, §2º e artigo 19, do Decreto nº 53.623/2012.

5. A Ouvidoria Geral do Município, por meio da Divisão de Transparência Passiva, orientará todos os servidores com acesso ao Módulo Administrativo do Sistema e-SIC para que seja efetuado o atendimento aos pedidos de acesso à informação e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Controladoria Geral do Município
CGM